



Dom Gregório Ben Lâmed Paixão, OSB
Arcebispo Metropolitano de Fortaleza

assédio não há necessariamente a consumação do ato sexual, mas a ação da parte de quem ofende de provocar dor e sofrimento psicológico à parte ofendida (Código Penal Brasileiro, art. 216-A)

Abuso sexual contra menores ou vulneráveis: refere-se à tentativa e/ou consumação do ato sexual com pessoas menores de 18 anos ou adultos vulneráveis, que não possuem as condições psicológicas ou físicas adequadas para se defenderem (Carta Apostólica do Papa Francisco, em forma de Motu Próprio VELM, de 25 de março de 2023; e ainda o VADEMECUM sobre alguns pontos de procedimento para tratar os casos de abuso sexual de menores cometidos por clérigos, do Dicastério para a Doutrina da Fé, 2ª. Edição revisada, de 5 de junho de 2022).

IV – Da Prevenção

1. Implementar procedimentos para entrevistar e selecionar pessoal leigo para cargos que tenham vínculo com crianças e adolescentes na cúria arquidiocesana, nas paróquias, escolas, faculdades e outras instituições religiosas. Isso envolve realizar verificações da idoneidade do candidato através de uma investigação adequada com testemunho de outras pessoas idôneas e verificando também a ausência de antecedentes criminais.
2. Todos os leigos envolvidos nos diversos serviços das instituições católicas, seja de forma remunerada ou voluntária, devem passar por treinamentos obrigatórios sobre prevenção de abusos. Esses treinamentos devem incluir orientações sobre como agir em situações de emergência, em conformidade com as políticas da igreja para proteção de menores.
3. As coordenações arquidiocesanas e paroquiais que trabalham com crianças e adolescentes, especialmente as de catequese e coroinhas, devem comprometer-se integralmente com as diretrizes de proteção estabelecidas neste protocolo. É fundamental oferecer formação adequada para que esse pessoal conheça bem o seu papel, o ministério que exerce e a função específica que lhe é confiada.
4. A Arquidiocese, por meio das Instituições Católicas, deve proporcionar um processo formativo abrangente, tanto nas casas de formação seminarística quanto nas paróquias, visando prevenir ocorrências de abuso sexual, de poder e de consciência.
5. No acompanhamento vocacional dos candidatos que buscam ingressar nas casas de formação, é importante avaliar e acompanhar diversos aspectos, como o discernimento vocacional, a maturidade humana e o histórico de vida. Para os vocacionados adultos, solicitar uma certidão negativa penal é essencial, a fim de verificar se houve qualquer ocorrência relacionada a abusos.

Handwritten signature and date:
3/7